

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO - PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E EMPREITADA – DESPESA

As informações trazidas nas **CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO** abaixo, foram referenciadas no Contrato, em conjunto designados de “Instrumentos”, os quais constituem a totalidade do acordo entre as Partes, devendo prevalecer sobre quaisquer termos estabelecidos em outros documentos e sobre todos os entendimentos anteriores, orais e/ou escritos, aplicando-se, no que couber, as disposições específicas para cada modalidade constante nas demais seções deste documento.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. A **CONTRATANTE** contrata, por força do Instrumentos, o serviço e/ou empreitada descritos no Contrato.

1.2. Não serão considerados para efeito de pagamento ou qualquer outra forma de remuneração os serviços que não estejam relacionados nessa cláusula, ainda que prestados.

1.3. Em se tratando de prestação de serviço profissional por autônomo, a **CONTRATADA** irá executar as atividades, sem subordinação, inexistindo, entre este a **CONTRATANTE** qualquer vínculo de natureza trabalhista.

1.4. O objeto descrito acima poderá sofrer alterações, seja para aumentar ou diminuir o escopo contratado, sem qualquer tipo de ônus, de acordo com a vontade, demanda e necessidade da **CONTRATANTE**, sendo que em qualquer dessas hipóteses, a **CONTRATADA** será avisada com pelo menos 30 dias de antecedência.

1.5. Havendo divergência entre o conteúdo do(s) Anexo(s) do Contrato e as Condições Gerais de Contratação, prevalecerão as disposições contidas nesta última.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA

2.1. O Contrato é celebrado pelo prazo ali indicado, em campo próprio.

2.2. O prazo de vigência do Contrato somente poderá ser prorrogado por meio de celebração de Termo Aditivo, assinado pelas Partes.

2.3. Prorrogando-se o Contrato, ficarão mantidas todas as cláusulas aqui previstas.

2.4. Caso a vigência do Contrato supere 12 meses, as Partes poderão, mediante concordância mútua, reajustar os valores utilizando como referência o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE)**, o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE)**, ou o **Índice Geral De Preços Mercado (IGP-M) divulgada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)**, do mês de aniversário do Contrato, aplicando-se sempre o de menor percentual.

2.5. Fica facultado à **CONTRATANTE** a realização de nova cotação para balizar o percentual de reajuste em substituição aos índices previstos no item **2.4.** Caso opte por utilizar esse método, a **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA** com **30 dias** de antecedência à data de aniversário do Contrato, oportunidade em que deverá trazer a memória de cálculo do índice de reajuste a ser aplicado com base na pesquisa de preços de mercado para os mesmos itens/serviços aqui contratados.

2.6. Na eventualidade de prorrogação do Contrato, o reajuste somente poderá ser requerido e concedido a cada **12 meses**, contados os primeiros da data de celebração deste ajuste e os seguintes a partir da data da concessão do reajuste anterior.

2.7. Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão poderão ser superiores aos praticados no mercado.

2.8. A **CONTRATADA** não poderá interromper a execução do objeto do Contrato durante o período de tramitação do requerimento de revisão.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará o preço indicado no Contrato.

3.2. Salvo expressa estipulação em contrário no Contrato, o preço acordado representa a compensação integral pela execução dos serviços e, se aplicável, pelos fornecimentos de materiais, cobrindo todos os custos da **CONTRATADA**, diretos ou indiretos. Desta forma, não serão admitidas reivindicações de qualquer natureza visando aumento no valor pactuado, salvo em caso de alteração substancial no objeto.



Conheça o movimento do Grupo SADA.

www.gruposada.com.br



3.3. Havendo atraso no envio dos documentos fiscais e de cobrança, à **CONTRATANTE** ficará resguardado o direito em postergar proporcionalmente o pagamento, sem a incidência de quaisquer encargos, juros ou multa.

3.4. Havendo pactuação de faturamento triangular, parte dos materiais e equipamentos que compõe esta contratação serão faturados pelo revendedor ou fabricante diretamente contra a **CONTRATANTE** por ordem da **CONTRATADA**, mediante autorização expressa da **CONTRATANTE**.

3.5 A **CONTRATADA** poderá faturar os serviços, equipamentos e materiais objeto desta contratação contra a **CONTRATANTE** e/ou qualquer de suas filiais.

CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

4.1. Além das disposições do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar as **Notas Fiscais Fatura (NF's)** até o **25º** dia de cada mês, contendo:

- (i) Razão social da **CONTRATANTE**.
- (ii) Número do Pedido de Compra.
- (iii) Endereço da prestação dos serviços.
- (iv) Descrição completa dos serviços (objeto), incluindo quantidade, código do serviço conforme Lista Anexa à Lei Complementar nº 116/2003 e Código Tributário Municipal, além da indicação o(s) responsável(is) pelo recebimento.
- (v) Boletim/relatório de medição dos serviços prestados, aprovado pela **CONTRATANTE**.

4.1.1. Sem prejuízo das obrigações acima, se aplicável, as **NF's** emitidas também deverão conter:

- (i) Destaque do(s) percentual(is) dos materiais utilizados na prestação do serviço, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.
- (ii) Destaque do adicional noturno, de insalubridade e periculosidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.

4.1.2. Caso seja serviço de prestado por autônomo, o **CONTRATADO** deverá apresentar a prestação de contas que servirá de base para emissão do **RECIBO DE PAGAMENTO À AUTÔNOMO (RPA)** até o **15º** dia de cada mês.

4.1.3. Fica estabelecido que não será aceito o recebimento ou a escrituração fiscal de notas fiscais de prestação de serviços após o dia 25 do mês em curso. O não cumprimento dessa norma

poderá resultar na recusa da nota fiscal e o não pagamento correspondente.

4.1.4. Caso seja necessário emitir notas fiscais para refletir a prestação de serviços realizados em meses anteriores, a **CONTRATADA** não deverá alterar a competência ou o mês de prestação indicados no documento fiscal. Ou seja, a nota fiscal será emitida com os dados referentes ao mês corrente, independentemente do período em que os serviços foram prestados.

4.2. A **CONTRATADA** declara estar plenamente capacitada para emitir as notas fiscais de prestação de serviços em conformidade com a atividade efetivamente realizada, de acordo com o seu Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) registrado junto à Receita Federal e o código do serviço vinculado à Prefeitura Municipal competente, observando rigorosamente a legislação tributária vigente, especialmente a Lei Complementar nº 116/2003.

4.2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a emitir as referidas notas fiscais de acordo com os limites e disposições legais aplicáveis, observando rigorosamente as normas fiscais pertinentes e garantindo que as informações nelas constantes sejam precisas e correspondam à efetiva execução dos serviços prestados.

4.3. Caso se constate irregularidade na documentação apresentada, a **CONTRATANTE** à devolverá para a **CONTRATADA** corrigir e o prazo para pagamento será contado a partir da nova data de entrada, com a documentação completamente regularizada, não sendo devido, pela **CONTRATANTE**, o pagamento de qualquer penalidade e/ou correção relativa ao período de prorrogação.

4.5. Ocorrendo atraso na liquidação dos pagamentos de responsabilidade da **CONTRATANTE**, incidirá a multa prevista no item **9.1.** da **CLÁUSULA NONA: PENALIDADES** das presentes Condições Gerais de Contratação.

4.6. A correção e os juros serão calculados *pro rata die*, contados do dia seguinte ao vencimento até a data de seu efetivo pagamento.

4.7. O crédito efetuado em conta corrente da **CONTRATADA**, quando aplicável, será considerado como instrumento de quitação dos documentos de cobrança, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** pelos ônus decorrentes de créditos incorretamente realizados em virtude da não atualização, por parte da **CONTRATADA**, de seus dados cadastrais. As autenticações bancárias valerão como comprovantes de pagamento.



Conheça o movimento do Grupo SADA.

www.gruposada.com.br



4.8. O pagamento poderá ser efetuado diretamente à **CONTRATADA**, através de depósitos bancários realizados em conta de sua titularidade ou a quem esta determinar, por sua conta e risco, devendo tal ato, neste último caso, ser devidamente documentado por escrito e expressamente à **CONTRATANTE**, valendo o comprovante de depósito como instrumento único e suficiente de plena quitação, ficando dispensada a assinatura em recibos de pagamentos ou quaisquer outros procedimentos complementares.

4.9. É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do Contrato, bem como o desconto, cessão ou endosso de todo e qualquer título de crédito emitido em razão do mesmo, que contera necessariamente a cláusula “não a ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia e, em hipótese alguma, a **CONTRATANTE** aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos a pessoa que os houver apresentado.

4.10. As duplicatas emitidas pela **CONTRATADA** contra a **CONTRATANTE** não poderão ser objeto de protesto e/ou negativação em órgão de crédito no caso de atraso no pagamento.

4.11. Sendo optante pelo Simples Nacional, enviar declaração de sua opção a cada emissão de **NF**, conforme anexo 4 da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 2012.

4.12. Sendo optante pelo Regime de Apuração das Contribuições Previdenciárias sobre a Receita Bruta, enviar declaração de sua opção juntamente com a primeira **NF** de cada exercício, sempre nos moldes do anexo 3 da Instrução Normativa RFB nº 1.436, de 30 de dezembro de 2013.

4.13. Os pagamentos efetuados a maior ou em duplicidade serão compensados no mês subsequente.

4.14. O valor referente a eventual adiantamento de contrato será descontado, proporcionalmente, nas medições até que seja liquidado.

4.15. A **CONTRATADA** realizará a medição dos serviços, lançando os quantitativos no respectivo **BOLETIM DE MEDIÇÃO (BM)**, contemplando o seguinte:

(i) Memória de cálculo;

(ii) Indicação do acumulado do mês anterior ao executado do mês atual, bem como o saldo do referido serviço;

(iii) Registro fotográfico vinculado a cada item em medição; e

(iv) Assinatura da **CONTRATANTE**.

4.16. A aprovação do **BM**, quando este for aplicável, não autoriza a **CONTRATADA** a emitir **Nota Fiscal (NF)** contra a **CONTRATANTE**.

4.17. A autorização para emissão da **NF** somente se dará após validação do item **6.3.3.** da “**CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**”.

4.18. A **CONTRATADA** emitirá a respectiva **NF**, após autorização expressa da **CONTRATANTE**, entre os dias **1º** e **10** do mês seguinte ao da emissão do **BM**, quando este for aplicável.

4.19. Os pagamentos serão realizados após o recebimento, pela **CONTRATANTE**, da **NF** e demais documentos hábeis de cobrança, conforme diretrizes internas para pagamento.

4.20. A **CONTRATADA** está ciente e de acordo que na ocorrência da redução do preço dos materiais e/ou da mão-de-obra os valores pactuados deverão ser revistos pelas partes, bem como deverão ser decotados do valor global originalmente acordado

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIAS CONTRATUAIS e GARANTIAS DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

5.1. A modalidade de garantia financeira do Contrato encontra-se ali devidamente discriminada, quando houver.

5.2. Caso a opção seja a retenção, a **CONTRATANTE** descontará o importe discriminado no Contrato de toda e qualquer fatura que pagar à **CONTRATADA**.

5.3. As cauções em espécie ou através de retenção de pagamentos não renderão juros ou correção monetária.

5.4. O montante caucionado será liberado pela **CONTRATANTE** **180 dias** após o término do Contrato e está condicionado também a apresentação de declaração da **CONTRATADA** de ter quitado suas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias, relativas ao Contrato, conforme modelo da **CONTRATANTE**.

5.5. Ocorrendo a rescisão do Contrato, por culpa da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá



Conheça o movimento do Grupo SADA.

www.gruposada.com.br



exercer de imediato, o seu direito pela utilização do valor caucionado, para quaisquer débitos imputados à **CONTRATADA** e decorrente do Contrato, devolvendo-se o saldo à **CONTRATADA**.

5.6. A caução mencionada no item **5.2.** poderá ser substituída por Fiança Bancária ou Seguro Garantia, com prêmio da apólice ou valor da fiança equivalente a **50%** do valor do Contrato a ser apresentado à **CONTRATANTE** juntamente com a emissão do primeiro faturamento, ficando explícita a renúncia do fiador ao direito expresso no art. 827 do Código Civil Brasileiro, na forma admitida pelo art. 828 do mesmo Código.

5.7. A Fiança Bancária ou Seguro Garantia deverá ter validade de, no mínimo, **180 dias** além do vencimento do prazo contratual, quando então, o instrumento desta fiança será devolvido à **CONTRATADA**.

5.8. As garantias referentes aos serviços e/ou fornecimentos prestados encontram-se devidamente especificados no Contrato, obrigando a **CONTRATADA** ao fiel cumprimento das garantias ofertadas.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1. Operar como uma organização completa e independente da **CONTRATANTE**, fornecendo todos os recursos necessários à execução do objeto contratado, salvo aqueles expressamente previstos nos Instrumentos como de obrigação da **CONTRATANTE**.

6.2. Cumprir, durante a execução do objeto contratado, todas as leis, decretos, regulamentos e/ou posturas, federais, estaduais ou municipais vigentes.

6.3. Efetuar os serviços por meio de pessoal especializado, por ela contratado, segundo a Consolidação das Leis do Trabalho, arcando, em razão disso, com todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, de acidentes do trabalho, alimentação e transporte, incluindo **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)** e **Programa de Integração Social (PIS)**, oriundos daquele vínculo empregatício. A **CONTRATADA** exonera expressamente a **CONTRATANTE** de todas e quaisquer responsabilidades e/ou ônus quanto aos encargos e tributos ora mencionados, se

comprometendo a comparecer espontaneamente em juízo no caso de eventual reclamatória trabalhista intentada, por empregado seu, contra a **CONTRATANTE**, após a notificação da mesma, reconhecendo a sua verdadeira condição de empregadora e substituir a **CONTRATANTE** no processo, até a sua decisão final, arcando com os ônus de eventual condenação, eximindo a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade acessória ou solidária.

6.3.1. A **CONTRATADA** instituirá para os seus empregados seguro por danos pessoais e materiais causados a terceiros, devendo a **CONTRATADA**, ainda, fornecer à **CONTRATANTE** uma cópia da apólice e das condições gerais dos respectivos seguros, nos casos em que for aplicável.

6.3.2. A **CONTRATADA** deverá exercer constante fiscalização do pessoal e dar-lhes completa assistência pessoal e material, objetivando o bom andamento e a qualidade dos serviços. Devendo, ainda, garantir a utilização de todos os equipamentos de segurança de seus empregados ou prepostos, bem como protegê-los com seguro de vida e seguro de acidentes pessoais.

6.3.2.1. A não apresentação das apólices dos seguros mencionados acima, válidas e vigentes, configura descumprimento contratual, que impedirá o processamento do **BOLETIM DE MEDIÇÃO (BM)**. A **CONTRATANTE** ficará isenta de qualquer responsabilidade ou ônus financeiro decorrente de eventuais atrasos no pagamento, até que a pendência seja regularizada.

6.3.3. Apresentar mensalmente e/ou, sempre que solicitado, cópias dos seguintes documentos:

- (i) Relação de empregados alocados nas empresas do Grupo SADA contendo Registro/Matrícula; Nome completo; Cargo/Função; Data de admissão; Tipo de EPI utilizado, se aplicável - Periodicidade: Mensal;
- (ii) Cartão/folha de ponto legíveis e sem rasuras - Periodicidade: Mensal;
- (iii) Comprovante de quitação de salários (remessa bancária/arquivo retorno banco) - Periodicidade: Mensal;
- (iv) Contracheque ou folha eletrônica (fopag) - Periodicidade: Mensal;
- (v) Comprovante de quitação de vale transporte, ou carta de recusa do benefício data e assinada pelo empregado - Periodicidade: Mensal;
- (vi) Comprovante de quitação de fornecimento de vale alimentação, vale refeição, cesta básica (de



Conheça o movimento do Grupo SADA.

www.gruposada.com.br



acordo com o previsto nas CCTs e ACTs, vigentes)

- Periodicidade: Mensal;

(vii) Comprovante de quitação de TRCT

- Periodicidade: sempre que houver;

(viii) Comprovante de quitação de FGTS (Guia + Quitação) - Periodicidade: Mensal;

(ix) Extrato da Conta Vinculado do FGTS do empregado alocado nas unidades do Grupo SADA - Periodicidade: Trimestral;

(x) Comprovante de quitação do INSS ou DARF nos casos para contribuintes optantes pelo DCTFWeb - Periodicidade: Mensal;

(xi) Comprovante de quitação de IRRF (DARF + Quitação) - Periodicidade: Mensal;

(xii) Recibo da Conectividade Social - Periodicidade: Mensal;

(xiii) GFIP - Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e à Outras Entidades e Fundo Por FPAS Empresa - Periodicidade: Mensal;

(xiv) GFIP - Relatório Analítico da GRF - FGTS - Periodicidade: Mensal

(xv) GFIP - Relação de Empregados por Tomador - Periodicidade: Mensal;

(xvi) Relatório da DCTFWeb Completa, nos casos em que o contribuinte estiver obrigado ao eSocial - Periodicidade: Mensal;

(xvii) Recibo de entrega da DCTFWeb, nos casos em que o contribuinte estiver obrigado ao eSocial - Periodicidade: Mensal;

(xviii) Balanço Patrimonial assinado pelo empresário e contador ou escritório de contabilidade com registro no CRC/CFC vigentes: Periodicidade Semestral;

(xix) **Demonstração de Resultados do Exercício – assinado pelo empresário e contador ou escritório de contabilidade com registro no CRC/CFC** vigentes: Periodicidade Semestral;

(xx) ASO Admissional; ASO Demissional; PGR (PPRA); PCMSO; Ficha de registro de entrega de EPI/EPC – Periodicidade: de acordo com a validade dos documentos mencionados;

(xxi) Lista de presença dos treinamentos de Segurança do Trabalho referentes aos riscos de acidentes de cada função e procedimentos de socorro;

(xxii) Apólices de Seguro com a respectiva quitação a que se refere ao disposto no item 5.7. da Cláusula Quinta: Obrigações da Contratada, se aplicável;

(xxiii) Apólice de Seguro com a respectiva quitação por danos pessoais e materiais causados a terceiros;

(xxiv) Instrumento Coletivo (ACT ou CCT) vigente da categoria: Periodicidade: de acordo com a validade do documento mencionado.

(xxv) Apólice de seguro de vida e de acidentes pessoais de seus empregados ou prepostos.

6.3.4. A não apresentação ou envio irregular, dos documentos listados acima, ou situação que implique em constatação de débitos por parte da **CONTRATADA**, implicará em multa contratual constante no item **9.4.** da **CLÁUSULA NONA: PENALIDADES** e a retenção dos pagamentos.

6.3.5. A aceitação da declaração mencionada no item **5.4** está condicionada à apresentação e conferência de todos os documentos exigidos no item **6.3.3**, referente às competências da prestação dos serviços.

6.4. Utilizar material adequado e de qualidade, conforme especificações do Contrato e eventuais anexos.

6.5. Caso ocorram sinistros de qualquer natureza, em decorrência da sua prestação de serviço e/ou fornecimento, deve a **CONTRATADA** responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, por todos os prejuízos, perdas, danos, indenizações, multas, condenações judiciais e administrativas e quaisquer outras despesas incorridas, inclusive honorários advocatícios, causados tanto à **CONTRATANTE** quanto a terceiros, eximindo a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade neste sentido.

6.6. Ressarcir a **CONTRATANTE** as importâncias que esta pagar em nome dela, monetariamente corrigidas, acrescidas de juros, quer por força de solidariedade ou subsidiariedade e, ainda, decorrente de decisão judicial, **7 dias** após a apresentação dos documentos comprobatórios das despesas.

6.7. Manter atualizado seus dados cadastrais junto à **CONTRATANTE**, informando sobre toda e qualquer alteração eventualmente ocorrida, principalmente dados bancários, repassando tais informações sempre por escrito.

6.8. Verificar junto às repartições municipais, estaduais e federais, todos os tributos e encargos sociais, fiscais, previdenciários e outros, incidentes sobre a prestação dos serviços e/ou fornecimento, bem como proceder aos respectivos recolhimentos e fazer constar nas **NF's** informações exigidas por Lei e pela **CONTRATANTE**.

6.9. Por si e por seu pessoal, manter o mais absoluto sigilo sobre todos os detalhes, informes,



Conheça o movimento do Grupo SADA.

www.gruposada.com.br



dados e atividades desenvolvidas, por intermédio ou em relação ao Contrato, sob pena de responderem por perdas e danos e eventuais lucros cessantes, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, na hipótese de violação de sigilo. Em consequência disso, a **CONTRATADA** não poderá utilizar ou divulgar detalhes, informes e dados, para outros fins sem a autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**.

6.9.1. Reconhecer que as limitações de confidencialidade expirarão em **10 anos** após a rescisão do Contrato, ou anteriormente, se as informações passarem a ser de conhecimento público.

6.10. Possuindo demanda judicial em curso com autorização de suspensão ou extinção de exigibilidade de tributo, apresentar cópia da decisão judicial, acompanhada de certidão atualizada do processo.

6.11. Apresentar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, cópia atualizada da documentação exigida na fase de cadastro do fornecedor.

6.12. Refazer, por sua conta e risco, todos os serviços que tiver executado inadequadamente, no entendimento da fiscalização e/ou da **CONTRATANTE**, sujeitando-se, única e exclusivamente, por todos os ônus e sanções daí decorrentes.

6.13. Prover, quando aplicável, nas especificações de ordem técnica, indicação de fornecedores e orçamentos para aquisição direta dos materiais pela **CONTRATANTE**, aplicando-se, por tal motivo, o disposto no art. 618 do Código Civil.

6.14. Garantir o fornecimento contínuo e ininterrupto, observando as necessidades de demanda da **CONTRATANTE** descritas no Contrato.

6.15. Emitir **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)**.

6.16. Preencher correta e diariamente o **Relatório Diário de Obra (RDO)**, sob pena de multa específica no importe de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** por **RDO** inconsistente.

6.16.1. As folhas do **Relatório Diário de Obra (RDO)** serão enumeradas seguidamente e deverão mencionar: os dados da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**; o número do Contrato; o número

do **RDO** e a data das anotações. Além disso, as páginas deverão ser rubricadas diariamente pelas Partes.

6.16.2. No **RDO** deverá constar a precipitação do dia, porcentagem de cada atividade em execução e fotos das atividades do dia.

6.17. Suportar quaisquer despesas supervenientes ou não previstas no Contrato e anexos.

6.18. Dar o destino apropriado aos materiais considerados inservíveis, como papéis, latas, plásticos e resíduos; preferencialmente utilizando-se de coleta seletiva ou, quando não couber, descartá-los conforme estabelecido na Legislação ou procedimentos escritos pelo Órgão Ambiental, pelo fabricante ou em conformidade com os procedimentos da **CONTRATANTE**.

6.19. Possuindo demanda judicial em curso com autorização de suspensão ou extinção de exigibilidade de tributo, apresentar cópia da decisão judicial, acompanhada de certidão atualizada do processo.

6.20. A **CONTRATADA** realizará a carga e descarga dos materiais.

6.21. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços em conformidade com as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalho nº 18 e 10. Além disso, fornecerá todos os equipamentos de proteção coletiva ao seu pessoal.

6.22. A **CONTRATADA** será responsável pela implantação do canteiro de obras, quando aplicável, alocação de materiais e apoio logístico necessários para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

7.1. Informar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade constatada na execução do objeto contratado.

7.2. Fornecer à **CONTRATADA** informações, dados técnicos e documentos indispensáveis à realização do objeto contratado.



Conheça o movimento do Grupo SADA.

www.gruposada.com.br



7.3. Pagar a **CONTRATADA** pela execução dos serviços, nos prazos e condições previstos nos Instrumentos.

7.4. Deduzir dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, a retenção dos encargos e tributos previstos na legislação vigente.

7.5. Com base nos dados fornecidos pela **CONTRATADA**, credenciar o pessoal de modo a permitir o seu ingresso e permanência no estabelecimento, para a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: AVALIAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Caberão aos responsáveis pela contratação avaliarem se os serviços estão sendo prestados corretamente e decidir se os aceitam.

8.2. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar os serviços prestados se os resultados forem considerados insatisfatórios ou se não atingirem todos os requisitos acordados entre as Partes. A **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA** por escrito a respeito de sua recusa em aceitar os serviços prestados ou seus resultados, com a justificativa pertinente para cada situação. Após o recebimento deste aviso, a **CONTRATADA** deverá retificar os erros, defeitos e/ou falhas indicados no menor prazo possível, arcando com todos os custos relativos às correções necessárias.

8.3. A **CONTRATANTE** poderá realizar inspeções aleatórias no serviço e/ou nas dependências da **CONTRATADA**, e caso essas inspeções revelem erros, defeitos e/ou falhas, a **CONTRATADA** será devidamente avisada para corrigi-los sem a cobrança de custos adicionais para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES

9.1. No caso de atraso no pagamento, a **CONTRATADA** poderá aplicar à **CONTRATANTE** multa no importe de **2%** sobre o valor da parcela em atraso mais juros de **1%** ao mês e correção monetária calculada com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor** divulgado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE)** ou o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo** divulgado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE)**, aplicando-se sempre o de menor percentual.

9.2. A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, pelo não cumprimento dos prazos contratuais, entregas programadas e descumprimento de cronograma, multa no importe de **0,33%** por dia de atraso incidente sobre o valor da medição ou parcela devida no mês da ocorrência do atraso.

9.3. No caso de a **CONTRATADA** desviar-se do objeto contratado, especificações ou não obedecer às normas e recomendações da **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou qualquer outra entidade regulamentadora a que o serviço e/ou fornecimento esteja sujeito, poderá a **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério e sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas nesta cláusula:

(i) Exigir da **CONTRATADA** que substitua os itens considerados não conformes, impondo-lhe, por dia de atraso, multa no importe de **0,33%** incidente sobre o valor do item em desconformidade.

(ii) Dar por imediatamente resolvido, de pleno direito, o Contrato, exigindo da **CONTRATADA** o amplo ressarcimento dos prejuízos que esta lhe tiver causado.

9.4. O descumprimento de quaisquer das cláusulas e disposições do Contrato, com exceção das hipóteses previstas nos itens acima, da presente cláusula, ensejará à **CONTRATADA** multa de **10%** calculada sobre o valor total do Contrato, conforme previsto no Contrato, corrigida anualmente de acordo com a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE)**, o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE)**, ou o **Índice Geral De Preços Mercado (IGP-M)** divulgada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

9.5. As multas estabelecidas da presente cláusula serão aplicadas sem prejuízo da responsabilização da Parte infratora por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do art. 416, Parágrafo Único, do Código Civil, cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as Partes.

9.6. Para fazer jus ao direito de receber as multas constantes desta cláusula, a Parte inocente deverá encaminhar notificação por escrito à Parte infratora apontando a infração cometida e



Conheça o movimento do Grupo SADA.

www.gruposada.com.br



assinando prazo para regularização, que não poderá ser superior a **15 dias** da data da comunicação.

9.7. Além das penalidades pecuniárias acima previstas, a **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA** via Notificação Extrajudicial e, diante da ausência de regularização do respectivo descumprimento contratual, poderá, a seu critério, optar pelas seguintes penalidades:

- (i) Suspender e reter os pagamentos da **CONTRATADA** até que ocorra a regularização.
- (ii) Excluir a **CONTRATADA** do cadastro oficial de Fornecedores do Grupo SADA.
- (iii) Em caso de reincidência, extinguir a relação comercial.

9.9. O simples pagamento da multa ou outras sanções previstas no Contrato não exime a Parte infratora do cumprimento das demais obrigações resultantes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: EXTINÇÃO

10.1. Fica assegurado à **CONTRATANTE** resilir unilateralmente o Contrato, sem que lhe seja aplicável qualquer penalidade, bastando para tanto comunicar formalmente à **CONTRATADA** sua intenção com **30 dias** de antecedência.

10.2. A **CONTRATADA** poderá resolver o Contrato mediante notificação de aviso prévio com **30 dias** de antecedência e comprovação do pagamento, à **CONTRATANTE**, da multa prevista no item **9.4.** da **CLÁUSULA NONA: PENALIDADES.**

10.3. Os prazos previstos nos itens acima, da presente cláusula, podem ser reduzidos ou dispensados na hipótese de rescisão bilateral, mediante Distrato assinado pelos representantes legais das Partes.

10.4. Qualquer das Partes, sem prejuízo da indenização devida por perdas e danos a que comprovadamente der causa, poderá, por justa causa, resolver o Contrato imediatamente, sem necessidade de notificação prévia e mediante simples comunicação por escrito, nas seguintes hipóteses:

- (i) Descumprimento das obrigações assumidas por força o Contrato, quer perante a outra Parte, quer junto a terceiros.
- (ii) Má prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, constatada por meio de relatório a ser elaborado pela **CONTRATANTE** especialmente para tal fim.

(iii) Falência, recuperação judicial, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes, requerida(s), homologada(s) ou decretada(s).

(iv) Alteração, pela **CONTRATADA**, de seu objetivo social ou de seu controle societário, capaz de prejudicar e/ou impossibilitar a realização do objeto contratado.

(v) Demais hipóteses previstas nos Instrumentos ou na Lei.

10.5. Em ocorrendo término antecipado do Contrato os pagamentos serão efetuados proporcionalmente aos serviços prestados pela **CONTRATADA** e aceitos pela **CONTRATANTE**. Igualmente os valores adiantados, a que título for, serão restituídos à **CONTRATANTE**, caso não tenha ocorrido a proporcional contraprestação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DIREITO DE RETENÇÃO

11.1. A **CONTRATANTE** fica desde já autorizada pela **CONTRATADA** a proceder a integral retenção dos valores devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em razão do Contrato, até o valor do débito, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- (i) Para ressarcir os danos causados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** e/ou terceiros.
- (ii) Para pagar multa em caso de infração contratual da **CONTRATADA**.

(iii) Todos os débitos resultantes de danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, seja de que natureza for, ficando desde já autorizada pela **CONTRATADA** a retenção de créditos oriundos do Contrato para saldar tais débitos, além de qualquer despesa relacionada a título de processos judiciais, seja essa, mas não somente, de origem trabalhista, tributária, fiscal, ambiental ou administrativa onde a **CONTRATANTE** for responsabilizada, seja na forma solidária ou subsidiária.

11.2. A retenção tratada no item acima poderá ser realizada após a condenação das partes, notificação para pagamento ou qualquer outra medida, constritiva ou não, que indique a possibilidade de cobranças em desfavor da **CONTRATANTE**. Os percentuais de retenção serão definidos pela própria **CONTRATANTE**, de modo a possibilitar a o ressarcimento futuro de prejuízos que possam surgir.

11.3. O valor retido poderá ser liberado na fatura mensal seguinte a apresentação de comprovante de pagamento da decisão condenatória.



Conheça o movimento do Grupo SADA.

www.gruposada.com.br



11.4. Se, por qualquer motivo, findo o Contrato, a **CONTRATADA** ainda tiver valores em aberto para ressarcir a **CONTRATANTE**, deverá a **CONTRATADA** liquidá-los no prazo de **5 dias** da solicitação da **CONTRATANTE** para tal.

11.5. O direito de retenção previsto na presente cláusula poderá ser exercido em caso de não encaminhamento de documentos obrigatórios previstos nos Instrumentos, tais como aqueles listado no **item 6.3.4**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

12.1. Nenhuma das Partes poderá subcontratar, ceder, sub-rogar ou transferir o Contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sem a celebração de termo aditivo.

12.2. Na hipótese de subcontratação total ou parcial pela **CONTRATADA**, a autorização da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições do Contrato, especialmente, mas não se limitando, à qualidade e cumprimento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e fiscal.

12.3. Todas as cláusulas e condições do Contrato aplicar-se-ão automaticamente às subcontratações eventualmente firmadas pela **CONTRATADA**, ficando esta direta e exclusivamente responsável perante a **CONTRATANTE** pelo estrito cumprimento das obrigações legais e contratuais da subcontratada.

12.4. A **CONTRATANTE** poderá vetar ou determinar a cessação dos serviços subcontratados caso não seja observado o disposto nos Instrumentos ou sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: TRIBUTOS

13.1. A **CONTRATADA** é a única responsável pelos tributos federais, estaduais e municipais, assim como pelas contribuições, gerais e especiais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução desta contratação, não podendo a **CONTRATANTE** ser entendida como corresponsável ou solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

14.1. A **CONTRATANTE** é uma empresa comprometida com o desenvolvimento

sustentável. Ao assumir este compromisso, a **CONTRATANTE** concordou em desenvolver suas atividades com vistas a conciliar de maneira perene seu crescimento econômico com a adoção de políticas de responsabilidade social, bem-estar coletivo e proteção ao meio ambiente.

14.2. A **CONTRATANTE** acredita que a divulgação desta iniciativa é uma importante parte do seu compromisso. Neste sentido, a **CONTRATANTE** espera que seus parceiros, fornecedores e clientes engajem-se voluntariamente à esta iniciativa, especialmente no que diz respeito aos tópicos abaixo listados:

(i) Política de não discriminação: A **CONTRATADA** deve assegurar aos seus empregados condições igualitárias de trabalho e tratamento. Nenhum empregado sofrerá tratamento desfavorável ou injusto em razão de sua raça, sexo, orientação sexual, crenças e religiões, nacionalidade, deficiência física, idade ou qualquer outra característica legalmente protegida.

(ii) Prevenção e combate ao emprego ilegal: A **CONTRATADA** compromete-se a não praticar qualquer tipo de exploração econômica ou social. Neste sentido, obriga-se a respeitar todas as disposições legais relativas à contratação de estrangeiros e a não contratar imigrantes clandestinos. A **CONTRATADA** deve ainda cumprir a legislação relacionada a proibição de terceirizações fraudulentas e trabalho infantil. Todas as formas de escravidão ou práticas similares a escravidão, tais como a venda e tráfico de pessoas, servidão, servidão-por-dívida, trabalhos forçados ou compulsórios, não serão perpetuadas ou toleradas.

(iii) Proteção ao meio ambiente: A **CONTRATADA** compromete-se a desenvolver suas atividades utilizando métodos de desenvolvimento sustentáveis, servindo-se do meio ambiente de forma a conservar os recursos naturais e proteger os ecossistemas.

14.3. As Partes se comprometem a não explorar qualquer forma de mão de obra infantil e a evitar, de todos os modos, a contratação e/ou aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, o trabalho infantil em qualquer localidade.

14.4. A **CONTRATADA** se compromete a obter e portar todas as licenças e autorizações ambientais perante os órgãos municipal, estadual e federal inerentes a sua atividade e, se compromete a



Conheça o movimento do Grupo SADA.

www.gruposada.com.br



comunicar à contratante caso ocorra alteração ou exclusão das licenças ambientais vigentes.

14.5. A **CONTRATADA** se compromete a prestar esclarecimentos de possíveis irregularidades no âmbito ambiental, bem como, o andamento ou conclusão da situação.

14.6. A **CONTRATADA** se compromete a proteger aos recursos naturais, planejando e promovendo ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos de sua exploração, promovendo assim, a gestão sustentável dos recursos naturais, a correta destinação de resíduos.

14.7. A **CONTRATADA** se compromete, possuir equipe técnica qualificada e registradas junto ao respectivo Conselho de Classe competente, contendo o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da sua atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ANTICORRUPÇÃO

15.1. Na execução do Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA** e/ou à empregado seu, e/ou à preposto seu, e/ou à gestor seu:

(i) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

(ii) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o Contrato.

(iii) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

(iv) De qualquer maneira fraudar o Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015 e do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* de 1977, ou quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas nos Instrumentos.

15.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

15.3. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992, com as

alterações da Lei nº 14.230/2021) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

15.4. A **CONTRATADA** se declara ciente do **CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA e CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DE TERCEIROS** do "Grupo SADA", disponível no site eletrônico <https://www.gruposada.com.br/compliance/>, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As Partes, em comum acordo, se comprometem com o cumprimento dos deveres e obrigações relacionados aos direitos fundamentais à privacidade e proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os Dados Pessoais coletados ou acessados no âmbito do Contrato, se houver, de acordo com a legislação vigente, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – "Lei Geral de Proteção de Dados".

16.2. Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações expedidas posteriormente pela autoridade reguladora competente e demais órgãos de controle administrativo.

16.3. As Partes declaram-se cientes, habilitadas e preparadas para atender aos termos e condições previstas nesta cláusula, na LGPD e nas futuras diretrizes da ANPD e demais órgãos, sem necessitar fazer qualquer tipo de investimento.

16.4. Durante o tratamento de Dados Pessoais, as Partes deverão observar os princípios estabelecidos pela LGPD, tais como, mas não se limitando, aos princípios da finalidade, necessidade, adequação, transparência, qualidade dos dados, livre acesso, não discriminação, prevenção e segurança, devendo o referido tratamento ser realizado de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7ª, 11 e/ou 14 da LGPD.

16.5. As Partes deverão tratar os Dados Pessoais exclusivamente para as finalidades e limites contratualmente definidos ou, quando for o caso, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD



Conheça o movimento do Grupo SADA.

www.gruposada.com.br



ou demais órgãos de controle administrativo, sendo expressamente proibida qualquer exploração comercial sem acordo prévio e justificável entre as Partes.

16.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto do Contrato, esta se dará após prévia aprovação conjunta das Partes. Os dados assim coletados não poderão, em hipótese alguma, ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

16.7. As Partes declaram e garantem que ela e/ou qualquer pessoa, física ou jurídica, atuando em seu nome, incluindo, mas não se limitando a conselheiros, diretores, empregados, representantes, sócios, prepostos, subcontratados ou agentes:

(i) Não violaram e comprometem-se a não violar a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e demais legislações, regulamentos e disposições normativas, sejam nacionais ou estrangeiras, que tratam da proteção de dados pessoais;

(ii) Não realizarão qualquer tratamento indevido, irregular ou ilegal, de forma direta e/ou indireta, ativa e/ou passiva, de dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do objeto do Contrato;

(iii) Possuem pleno conhecimento de que todos os Dados Pessoais que tiverem acesso durante a vigência do Contrato não são passíveis de retenção por período superior ao necessário à sua execução e/ou para o cumprimento das suas obrigações, ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável.

(iv) Se e quando necessário, promoverão o acesso facilitado às informações sobre o tratamento dos Dados Pessoais aos respectivos titulares, os quais deverão ser disponibilizados de forma clara, adequada e ostensiva pelo Controlador de Dados.

16.8. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste capítulo, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **GRUPO SADA**.

16.9. O eventual acesso e/ou disponibilização das Partes, direto ou indireto, integral ou parcial, das bases de dados uma da outra, que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará à ambas e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do

contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

16.10. Para fins de atendimento ao disposto no item **16.7, 16.8 e 16.9** acima, as Partes devem:

(i) Adotar medidas de caráter preventivo com o objetivo de informar e formalizar com seus funcionários, prepostos e eventuais terceiros subcontratados (“equipe de trabalho”) acerca das responsabilidades e confidencialidade resultantes da lei de proteção aos dados pessoais;

(ii) Implementar, considerando a natureza dos dados a proteger no âmbito do Contrato, os requisitos que entenderem necessários à adequada proteção e segurança;

(iii) Notificar em até 48 (quarenta e oito) horas a outra Parte por escrito, via correspondência eletrônica e/ou postal aos cuidados do Encarregado e do Gestor do Contrato, sempre que identificar ou suspeitar da ocorrência de qualquer incidente de segurança que implique violação ou risco de violação de dados pessoais presentes em sua base de dados;

(iv) Empregar esforços compatíveis com as boas práticas de mercado para garantir que os dados pessoais tratados, enquanto estiverem sob sua custódia e/ou sob seu controle, permaneçam corretos, atualizados e protegidos em todas as circunstâncias;

(v) Fornecer, quando solicitado por uma das Partes, informações e documentos que demonstrem a observância dos termos desta cláusula e da legislação que trata da proteção de dados pessoais, devendo a Parte que receber as informações observar e respeitar as obrigações de confidencialidade previstas no item **16.9**.

16.11. As partes cooperarão entre si, em prazo razoável e/ou de acordo com o legalmente determinado, para o cumprimento das obrigações relativas ao exercício dos direitos dos Titulares descritos na LGPD e nas demais normas de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e demais Órgãos de controle administrativo.

16.12. Em caso de violação em potencial ou real dos dados pessoais, a Parte afetada deverá notificar a outra nos termos do inciso “iii”, do item **16.10.**, informando:

(i) a origem/natureza da violação, incluindo, sempre que possível, as categorias, o tamanho do banco de dados acessado/violado (em MB, GB ou TB), o número aproximado de titulares e os



Conheça o movimento do Grupo SADA.

www.gruposada.com.br



respectivos dados violados, bem como outra informação que entender necessária;

(ii) quando possível, o detalhamento das eventuais consequências da violação dos dados pessoais;

(iii) especificações quanto ao plano de contingência emergencial adotado para reverter ou mitigar os efeitos da violação dos dados pessoais;

(iv) outras informações que entender necessárias; e

(v) após o recebimento das informações acima, a Parte poderá requerer esclarecimentos adicionais à Parte afetada com o objetivo de compreender melhor a gravidade e extensão do incidente.

16.13. Nos termos do item **16.12**, inciso “iii”, a Parte afetada deverá encaminhar sempre que necessário ou solicitado à outra Parte, relatórios demonstrando o efetivo cumprimento do plano de contingência emergencial apresentado e mitigação dos riscos de novos incidentes.

16.14. Quando aplicável e/ou necessário, as Partes cooperarão entre si e elaborarão em conjunto, comunicação à ANPD relatando a eventual violação de dados objeto do tratamento e contingenciamento.

16.15. A Parte que exclusiva e comprovadamente der causa a qualquer incidente de segurança de dados que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte e/ou aos titulares de dados, será responsável por todas as multas, sanções e obrigações de indenizar eventualmente impostas.

16.16. Caso a Parte inocente venha ser responsabilizada administrativa e/ou judicialmente em razão da ação ou omissão da Parte que exclusiva e comprovadamente deu causa ao incidente de segurança de dados, fica garantido o seu direito de regresso, bem como o ressarcimento de todas as suas despesas e o recebimento de indenização por perdas e danos, incluindo danos de imagem eventualmente suportados, além de outras obrigações e compensações previstas nos Instrumentos.

16.17. Observadas as disposições contratuais, eventuais responsabilidades das Partes serão apuradas de acordo com o que estabelece a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

16.18. O descumprimento de qualquer uma das disposições deste Capítulo poderá ser considerado

inadimplemento contratual e, eventualmente, levar à sua rescisão motivada e a cobrança, pela Parte inocente, das eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento.

16.19. Em eventual rescisão do Contrato por qualquer causa ou a qualquer momento mediante solicitação de uma das Partes, deverá a outra Parte devolver todos os documentos que contenham dados de caráter pessoal a que tenha tido acesso durante a relação comercial, bem como qualquer cópia destes, seja de forma documental, magnética ou eletrônica. Em seguida, deverá apagar/destruir com segurança os respectivos Dados Pessoais, a menos que a sua manutenção seja exigida ou assegurada pela legislação vigente.

16.20. As Partes deverão manter Políticas de Privacidade plenamente adequadas à LGPD e aos padrões de proteção de dados nacionais e estrangeiros.

16.21. As Partes garantem que possuem sistemas de segurança física e lógica em todos os seus ambientes de trabalho, administrativos e operacionais, seguindo os padrões de mercado e estão constantemente verificando e atualizando seus níveis de segurança.

16.22. Quaisquer dúvidas e/ou questões relacionadas ao tratamento de Dados Pessoais decorrentes da relação contratual entre as Partes, deverão ser levadas aos Encarregados de dados, que prestarão os esclarecimentos necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Para todos os fins e efeitos, a **CONTRATADA** declara que:

(i) Está devidamente inscrita nos órgãos públicos competentes, obrigando-se a fazer os recolhimentos devidos nos termos da legislação vigente e aplicáveis ao objeto contratado.

(ii) Teve prévio conhecimento das especificações técnicas do objeto, de todas as cláusulas e condições que norteiam a contratação, especialmente as de caráter trabalhista, sendo que todas as dúvidas porventura existentes foram previamente esclarecidas.

(iii) Não efetuou e nem efetuará, salvo com expressa anuência da **CONTRATANTE**, qualquer investimento significativo para a execução do contratado, e que, em decorrência disso, o prazo de notificação de aviso prévio indicado nestas condições gerais para sua rescisão unilateral, é plenamente adequado, suficiente e satisfatório.

(iv) Os procuradores e/ou representantes legais abaixo subscritos encontram-se devidamente



Conheça o movimento do Grupo SADA.

www.gruposada.com.br



constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

(v) O objeto da contratação está incluso em seu objeto social, conforme cadastros na Receita Federal, **Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ)**, Junta Comercial e Receita Municipal.

(vi) Quaisquer informações transmitidas pela **CONTRATANTE** serão consideradas como confidenciais, independentemente de qualquer marcação especial.

17.2. Para todos os fins e efeitos, a **CONTRATANTE** declara que:

(i) Não garante à **CONTRATADA** faturamento, lucratividade ou rentabilidade do negócio ora contratado.

(ii) Os procuradores e/ou representantes legais abaixo subscritos encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

17.3. Excetuando se houver autorização expressa e formal, é vedada a utilização das marcas e logotipos da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, bem como a exploração comercial desta contratação.

17.4. Em todas as questões relativas ao Contrato as Partes agirão como contratantes independentes. Nenhuma das Partes poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação ou responsabilidade, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representá-la como procuradora ou mandatária, agente, preposta ou qualquer outra função. Fica desde já estabelecido que a **CONTRATANTE** não tem nenhuma responsabilidade por dívidas e obrigações contraídas pela **CONTRATADA**, não podendo esta ou terceiros utilizarem-se do Contrato ou de qualquer outra razão para pleitear indenizações ou reembolsos.

17.5. Nenhuma das condições do Contrato deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade, *joint venture*, relação de parceria ou de representação comercial entre as Partes, sendo cada Parte única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

17.6. Se qualquer condição ou cláusula do Contrato for declarada nula ou não aplicável, no todo ou em parte, as demais condições e cláusulas deverão permanecer válidas e deverão ser interpretadas de forma a preservar a validade do restante do

Contrato e os propósitos que as Partes lhe atribuíram.

17.7. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a tolerância com o atraso ou descumprimento de obrigações da outra Parte, bem como o não exercício, pelas Partes, de quaisquer direitos assegurados nos Instrumentos Contrato ou na lei em geral, não importará em novação contratual ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo as Partes exercitá-los a qualquer tempo.

17.8. Em decorrência de força maior ou caso fortuito, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, as Partes poderão acordar a suspensão e/ou execução parcial do contrato. A Parte afetada por qualquer evento de força maior ou caso fortuito comunicará formalmente à outra Parte imediatamente ou, no máximo, em até 48h úteis, esclarecendo as circunstâncias, as ações em curso para amenizar as perdas e solucionar o ocorrido, o tempo estimado de duração e tudo mais que for necessário à compreensão do fato, suas consequências e solução. Caso este fato perdure por mais de 15 dias, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato sem ônus e, através de Termo de Distrato.

17.9. Nenhuma modificação ou alteração dos Instrumentos será considerada válida, a menos que acordada por escrito entre as Partes, por meio do competente Aditivo Contratual, assinado pelos representantes legais das Partes.

17.10. Quaisquer notificações, pedidos, reclamações, demandas, instruções e outras comunicações a serem efetuadas ou enviadas para qualquer das Partes, serão realizadas por escrito, com prova inequívoca do recebimento, para os gestores indicados no Contrato.

17.11. As Partes obrigam-se a (i) manter válidos, ativos e atualizados os endereços eletrônicos indicados no Contrato, durante todo o período de vigência desta relação contratual; (ii) comunicar à outra Parte em caso de alteração, os novos endereços eletrônicos, números de telefone, endereço(s) residencial(ais) ou comercial(ais), sob pena de considerarem-se válidas quaisquer comunicações (incluindo quaisquer notificações, intimações e citações) enviadas aos endereços referidos no Contrato.

17.12. O Contrato substitui qualquer acordo prévio, escrito ou verbal, que tenha sido feito pelas Partes com relação aos assuntos aqui



Conheça o movimento do Grupo SADA.

www.gruposada.com.br



contemplados. O Contrato constitui o acordo integral entre as Partes relativamente a tais assuntos.

17.13. O Contrato não constituirá qualquer vínculo de natureza trabalhista entre seus prepostos, administradores, representantes, sócios, empregados ou terceiros, contratados ou alocados, por qualquer das Partes, para a realização do ajuste ora contratado.

17.14. O Contrato obriga, além das Partes, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força dos instrumentos.

17.15. As Partes conferem ao Contrato ampla força de título executivo, especialmente, mas não se limitando, para a cobrança das obrigações de fazer e multas dispostas em seus termos.

17.16. Esta contratação vigorará sem qualquer direito de exclusividade por qualquer das Partes, podendo a **CONTRATANTE** contratar com outras empresas para os mesmos fins, inclusive substituindo a **CONTRATADA** de acordo com sua necessidade. Da mesma forma a **CONTRATADA** pode estabelecer relações contratuais com quaisquer outras empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO

18.1. As Partes elegem o foro da Comarca de Betim/MG como o competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio que possam advir da contratação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO A - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

Sem prejuízo às disposições constantes nas **CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO** acima, em caso de divergências ou omissões, prevalecerão, em relação às contratações para a modalidade acima especificada, conforme previsões abaixo contidas.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA [...]

6.22. Utilizar material adequado e alimentos de qualidade, conforme especificações do Contrato e anexos.

6.23. Qualificar seus profissionais, assegurando a higiene e a boa apresentação pessoal, cordialidade no atendimento aos usuários e o respeito as normas internas e de segurança do trabalho, além de outros regulamentos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, ou que venham a ser.

6.24. A **CONTRATADA** deve capacitar seus funcionários para armazenarem e manipularem todos os produtos usados na composição das refeições de forma adequada e dentro dos padrões de higiene estabelecidos pela **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT)** e órgão de vigilância sanitária.

6.25. Distribuir as refeições nos horários pré-estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

6.26. Quando as refeições forem entregues no estabelecimento da **CONTRATANTE**:

(i) Observar rigorosamente as normas internas da **CONTRATANTE**, principalmente aquelas relativas à Segurança, Medicina, higiene do trabalho, Meio Ambiente e padrões de conduta no estabelecimento.

(ii) Dar o destino apropriado aos materiais considerados inservíveis, tais como papéis, latas, plásticos e resíduos; preferencialmente utilizando-se de coleta seletiva ou, quando não couber, descartá-los conforme estabelecido na legislação ou procedimentos escritos pelo órgão ambiental, pelo fabricante ou em conformidade com os procedimentos da **CONTRATANTE**.

(iii) Manter o local de manipulação das refeições em ordem, devendo a **CONTRATADA** preservar e assegurar a integridade das pessoas e bens no local.

(iv) Garantir a utilização de todos os equipamentos de segurança de seus empregados ou prepostos, bem como protegê-los com seguro de vida e seguro de acidentes pessoais.

6.27. O responsável pelas atividades de manipulação dos alimentos deve ser o proprietário ou funcionário designado, devidamente capacitado, sem prejuízo dos casos onde há previsão legal para responsabilidade técnica.

6.28. O responsável pelas atividades de manipulação dos alimentos deve ser comprovadamente submetido a curso de



Conheça o movimento do Grupo SADA.

www.gruposada.com.br



- (i) Contaminantes alimentares.
- (ii) Doenças transmitidas por alimentos.
- (iii) Manipulação higiênica dos alimentos.
- (iv) Boas Práticas.

6.29. A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer ou substituir, por sua conta e risco, todas as refeições que tiver fornecido inadequadamente, no entendimento da fiscalização e/ou da **CONTRATANTE**, sujeitando-se, única e exclusivamente, por todos os ônus e sanções daí decorrentes.

6.30. Amostras de alimentos sob suspeita de contaminação poderão ser encaminhadas pela **CONTRATANTE** para análise em laboratório microbiológico qualificado, devendo a **CONTRATADA** arcar com o ônus proveniente da emissão de laudo microbiológico.

ANEXO B - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

Sem prejuízo às disposições constantes nas **CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO** acima, em caso de divergências ou omissões, prevalecerão, em relação às contratações para a modalidade acima especificada, conforme previsões abaixo contidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO [...]

1.4. As Partes acordam que a vigência do Contrato constituirá fato impeditivo e excludente para que a **CONTRATADA** oriente, patrocine ou advogue em causas que possam prejudicar os interesses da **CONTRATANTE** ou de suas empresas controladas ou coligadas, obrigando-se a **CONTRATADA** abster-se de fazê-lo, direta ou indiretamente. [...]

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO [...]

3.4. A **CONTRATANTE** arcará com as despesas necessárias à execução dos serviços, tais como: custas e taxas judiciais, emolumentos, custas e taxas cartorárias, despesas com despachantes, envios de correspondências, fotocópias, honorários de perito e assistente, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação conforme a Política de Viagens da **CONTRATANTE**.

3.5. Despesas com transporte e estacionamento do pessoal da **CONTRATADA** não serão reembolsadas quando a diligência ocorrer na Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG.

3.6. A **CONTRATANTE** realizará os reembolsos previstos apenas quando previamente autorizados e comprovados; os pagamentos ocorrerão após apresentação da respectiva **NOTA DE DÉBITO**, através de depósitos na mesma conta bancária indicada no item "E".

3.7. Os honorários de sucumbência, em caso de êxito judicial em favor da **CONTRATANTE**, nos casos em que for aplicável, pertencem aos advogados patrocinadores das causas objeto do Contato.

3.8. No caso de decisões judiciais que condenem a **CONTRATANTE** em sucumbência por erro no acompanhamento de prazos processuais, erro na formulação dos pedidos e/ou cálculos de valores a serem pleiteados, tal valor deverá ser pago pela **CONTRATADA** diretamente nos autos da Ação judicial em que a **CONTRATANTE** foi condenada.



Conheça o movimento do Grupo SADA.

www.gruposada.com.br



CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA [...]

6.13. Prestar toda assessoria jurídica, incluindo o acompanhamento da ação, o comparecimento em audiências, realização de diligências, apresentação de recursos até o trânsito em julgado ou, conforme o desejo do **CONTRATANTE**, tentar acordo ou estabelecer outras estratégias processuais necessárias ao bom andamento do feito.

6.14. A **CONTRATADA** prestará o serviço com zelo, técnica e dedicação, adotando todas as medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis e necessárias, responsabilizando-se pelo bom e fiel cumprimento do Contrato com o fim de satisfazer os interesses da **CONTRATANTE**, buscando sempre a melhor maneira para maximizar as chances de êxito na ação ou de minorar eventuais prejuízos que se apresentem como inevitáveis.

6.15. Estar à disposição do **CONTRATANTE** para esclarecer e dirimir quaisquer dúvidas relacionadas a qualquer demanda, de forma que se for necessário agendar encontro pessoal, haverá consenso entre os gestores indicados no item “G” quanto a data e horário.

6.16. Fornecer relatórios mensais, através de e-mails ou outra rotina administrativa adotada pelo **CONTRATANTE**, informando a situação dos processos acompanhados.

6.17. Seguir o **PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (POP)** da **CONTRATANTE**, fornecendo informações no prazo assinalado, realizando o “input” nos controles e/ou sistemas (se houver) corretamente, mantendo-os sempre atualizados.

6.18. Fornecer e manter atualizada a cópia integral dos processos judiciais ou administrativos, bem como suas principais peças (Petições Iniciais, Contestações, subsídios, pareceres, decisões, Recursos, Contrarrazões e etc.).

6.19. Realizar e atualizar a avaliação de risco e provisionamento considerando os critérios “provável”, “possível” ou “remoto”.

6.20. Prestar esclarecimentos concernentes à natureza e andamentos dos serviços prestados no prazo de **5 dias úteis**, sob pena de multa específica no valor de **R\$ 200,00 por dia** de atraso.

6.21. Substabelecer procurações somente com autorização expressa e a critério da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: EXTINÇÃO [...]

10.6. Durante o prazo descrito no item **10.1.**, a **CONTRATADA** continuará a responder pelas ações em trâmite, ficando obrigada, ao final, a apresentar relatório pormenorizado contendo informações sobre todos os processos que estiverem sob seu patrocínio.

10.7. Notificada sobre o encerramento da relação contratual, a **CONTRATADA** se obriga a devolver toda a documentação em seu poder, bem como a realizar os serviços com total dedicação até o momento do efetivo término do Contrato.

10.8. Se pactuado honorários de êxito e a relação contratual se encerrar antes do trânsito em julgado, por se tratar de honorários que dependem do sucesso da demanda para que possam ser cobrados, a antecipação não será devida, comprometendo-se as Partes em ajustarem o percentual da **CONTRATADA** em Distrato, que será pago somente se houver êxito na demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DIREITO DE RETENÇÃO

11.5. Alternativamente, a **CONTRATADA** poderá reembolsar todo e qualquer valor relativo a todo e qualquer prejuízo sofrido pela **CONTRATANTE** em razão de ação ou omissão da **CONTRATADA** na realização dos atos processuais de sua responsabilidade, independentemente de dolo ou culpa. O reembolso se dará mediante a formalização da identificação do prejuízo pela gestão da **CONTRATANTE** indicado no Contrato, sendo que o valor deve ser reembolsado até o **10º dia útil do mês seguinte** da falha identificada.



Conheça o movimento do Grupo SADA.

www.gruposada.com.br



ANEXO C - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JORNALÍSTICOS

Sem prejuízo às disposições constantes nas **CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO** acima, em caso de divergências ou omissões, prevalecerão, em relação às contratações para a modalidade acima especificada, conforme previsões abaixo contidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO [...]

1.4. A **CONTRATANTE**, através do Contrato e sem ônus, passa a ter direito de utilizar o conteúdo ora gerado em outras mídias que lhe pertençam ou ao Grupo Econômico que compõe, bem como em peças publicitárias para a divulgação e/ou promoção do que lhe convir, assim como a imagem de pessoa física envolvida na contratação, incluindo a possibilidade da veiculação de anúncios em jornais, TV's, mídias exteriores e *internet* em suas variadas formas, meios e estratégias.

1.5. Ainda que os conteúdos produzidos sejam veiculados pela **CONTRATANTE**, são de total responsabilidade do **CONTRATADA**, que arcará com quaisquer consequências de cunho jurídico, financeiro e/ou social que possam ocorrer em decorrência das publicações.

1.6. Declara a **CONTRATADA** que a prestação desses serviços, objeto deste ajuste, será de exclusividade da **CONTRATANTE** em todo o território do estado em que for celebrado, não podendo a **CONTRATADA** prestar serviços semelhantes a empresas que possam ser caracterizadas como concorrentes da **CONTRATANTE** na área geográfica aqui definida.



Conheça o movimento do Grupo SADA.

www.gruposada.com.br



DESPESA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS e EMPREITADA V3

Código do documento 62c53d2b-b98c-4cc3-9b37-ad67d086725b



Assinaturas



Raíssa Stella Alves De Paiva
raissa.paiva@sada.com.br
Aprovou



VITTORIO MEDIOLI:25359096691
Certificado Digital
presidencia@sada.com.br
Assinou



Maria Vitória Pereira de Oliveira
maria.pereira@sada.com.br
Aprovou

Maria Vitória Pereira de Oliveira

Eventos do documento

11 Mar 2025, 14:40:00

Documento 62c53d2b-b98c-4cc3-9b37-ad67d086725b **criado** por MARIA VITÓRIA PEREIRA DE OLIVEIRA (10770682-f2c7-4d37-8aae-97a940887c4d). Email: maria.pereira@sada.com.br. - DATE_ATOM: 2025-03-11T14:40:00-03:00

11 Mar 2025, 14:40:59

MARIA VITÓRIA PEREIRA DE OLIVEIRA (10770682-f2c7-4d37-8aae-97a940887c4d). Email: maria.pereira@sada.com.br. **REMOVEU** o signatário **maria.pereira@sada.com.br** - DATE_ATOM: 2025-03-11T14:40:59-03:00

11 Mar 2025, 14:42:04

Assinaturas **iniciadas** por MARIA VITÓRIA PEREIRA DE OLIVEIRA (10770682-f2c7-4d37-8aae-97a940887c4d). Email: maria.pereira@sada.com.br. - DATE_ATOM: 2025-03-11T14:42:04-03:00

12 Mar 2025, 14:21:28

RAÍSSA STELLA ALVES DE PAIVA **Aprovou** (aa44a558-5fdd-4d49-a130-12db6409e385) - Email: raissa.paiva@sada.com.br - IP: 177.107.134.3 (177-107-134-3.static.algartelem.com.br porta: 13260) - Documento de identificação informado: 130.688.276-12 - DATE_ATOM: 2025-03-12T14:21:28-03:00

14 Mar 2025, 12:00:48

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - VITTORIO MEDIOLI:25359096691 **Assinou** Email: presidencia@sada.com.br. IP: 177.107.134.3 (177-107-134-3.static.algartelem.com.br porta: 18062). Dados do

Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=Autoridade Certificadora
SERPRORFBv5,OU=A1,CN=VITTORIO MEDIOLI:25359096691. - DATE_ATOM: 2025-03-14T12:00:48-03:00

17 Mar 2025, 15:05:36

MARIA VITÓRIA PEREIRA DE OLIVEIRA **Aprovou** (10770682-f2c7-4d37-8aae-97a940887c4d) - Email:
maria.pereira@sada.com.br - IP: 177.107.134.3 (177-107-134-3.static.algartelem.com.br porta: 3578) -
Geolocalização: -19.9583059 -44.1172509 - Documento de identificação informado: 103.965.906-32 - DATE_ATOM:
2025-03-17T15:05:36-03:00

Hash do documento original

(SHA256):7e1b721afa770d8b58d031ab7a6cc9996e42cec623732b699e2b6770106514bd

(SHA512):98c277e20cbf87b82987ebf7fca90e5217aa48ecd60cd9bf0573f0c1c01403fa8661e6b0e7bed4a3e9b3a80ef7ec2552e9fa5addcfd5dc7edcdf78ed0fb6893c

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.